Nesse sentido, além do papel reservado à PREVIC de supervisão sobre a conformidade legal dos atos praticados pelas EFPCs, a legislação em vigor exige que estas tenham uma estrutura de governança mínima e reserva a outros atores, como o Patrocinador, o papel de fiscalização.

De acordo com tal mecânica, as administrações e as estruturas de governança corporativa do BNDES (Patrocinador) e da FAPES (EFPC) são autônomas e independentes entre si, não se admitindo interferências e/ou participações entre seus órgãos de gestões, ressalvadas as estritamente autorizadas pela legislação que regula a atividade de previdência complementar.

A FAPES, desta maneira, é pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de fundação, tendo sua estrutura de governança corporativa e controle definida em seu Estatuto e composta por: Conselho Deliberativo, Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal.

Conforme previsto pela legislação aplicável e autorizado no Estatuto da FAPES, o BNDES, na qualidade de Patrocinador, indica, dentre participantes do PBB, 3 (três) dos 6 (seis) membros que compõem o Conselho Deliberativo, que é a instância máxima decisória e tem formação paritária, com representantes indicados tanto por participantes como por patrocinadores.

Desta forma, cabe ao Conselho Deliberativo a definição das políticas e estratégias da Fundação, dentre as quais se destacam a política de investimentos e as premissas atuariais do plano de benefícios. Compete, ainda, a esse Conselho Deliberativo nomear, entre participantes do PBB, os três membros da Diretoria-Executiva, órgão estatutário responsável pela prática dos atos ordinários de gestão da Fundação.

Finalmente, o Conselho Fiscal é o órgão que exerce o efetivo controle interno da FAPES, contando, também, com formação paritária: é composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) indicados pelos participantes e outros 2 (dois) pelos Patrocinadores.

Deve ser ressaltado que os Conselheiros e dirigentes da Fundação, mesmo aqueles indicados pelo BNDES, depois de empossados nos respectivos cargos, têm o dever de decidir sempre no interesse da FAPES e de seus participantes, de modo algum lhes sendo permitido deliberar no sentido de privilegiar interesses do Patrocinador (que o indicou) em detrimento dos reais interesses da entidade ou do plano de benefícios que esta administra.

Em razão dessa garantia de independência entre as estruturas de gestão dos Patrocinadores e da FAPES, da qual deriva o chamado dever fiduciário dos dirigentes e membros dos Conselhos da Fundação, configura-se um ônus adicional de supervisão e fiscalização sistemática para o BNDES enquanto patrocinador da FAPES, de maneira a dar pleno atendimento aos artigos 24 e 25 da Lei Complementar nº 108/2001.

Neste sentido, destacamos que o BNDES já vem dando aplicação às disposições contidas na Resolução CGPAR nº 9, de 10 de maio de 2016. Na qualidade de Patrocinador do PBB,